



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Trabalho e Segurança Social
Deputado Feliciano Barreiras Duarte

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
148/10. ^a CTSS/2017	15-12-2017	N.º: 3835 ENT.: 7830 PROC. N.º:	27/12/2017

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 308/XIII/2.^a, da iniciativa de Carlos Alberto Nunes - “Solicita que a Segurança Social proceda à devolução de descontos efetuados para a mesma”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 2290, datado de 22 de dezembro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADOS DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 7830
DATA: 22/12/2017

Ex.º Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. n.º 3764 Ent. 7682	18.12.2017	P.º 106/2016 N.º 2290	22 DEZ. 2017

ASSUNTO: Petição 308/XIII/2.ª da iniciativa de Carlos Alberto Nunes

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta à Petição melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

IM/MJP



NOTA

Assunto: Petição n.º308/XIII/2.ª da iniciativa de Carlos Alberto Nunes

Encontrando-se em apreciação na Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República a petição identificada em epígrafe, o Senhor Presidente daquela Comissão solicita que, pela Senhora Ministra da Justiça, seja prestada a informação considerada conveniente.

Em súmula apertada, o peticionada pelo cidadão Carlos Alberto Nunes é suscetível ser decomposto do seguinte modo:

1. « (...) que o Parlamento legisle que os apoios judiciais devem ser deferidos;
2. «que o patrocínio seja adequado à ação»
3. «no Algarve não há patronos, com formação em direito europeu de segurança social (...)»

Conforme decorre do enquadramento jurídico relativo ao regime de acesso ao direito e aos tribunais inserto na Nota de Admissibilidade prolatada pela assessoria daquela Comissão, e com o qual se concorda, verifica-se que a legislação em vigor salvaguarda com total suficiência as duas primeiras pretensões formuladas pelo Requerente: o apoio judiciário é objeto de deferimento, verificados que se mostrem os pressupostos legalmente exigíveis e o patrocínio judiciário deve ser adequado à ação.

Quanto à terceira das pretensões formuladas importa esclarecer que o patrocínio judiciário apenas pode ser exercido por advogado e que a formação técnica e académica destes profissionais do foro não se inscreve no perímetro das atribuições e competências do Ministério da Justiça.

Assim sendo, como é, não se vislumbra qual a legislação que possa, ou deva, ser objeto de alteração de molde a alcançar-se a concreta pretensão formulada pelo Requerente.

Gabinete da Ministra da Justiça, 22 de dezembro de 2017